

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 14/2022

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances para o Lote I, nos autos do Processo nº 2019/12652, Pregão Eletrônico nº 014/2022, que tem por objeto a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS CORPORATIVOS PARA O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

1. DA PROPOSTA:

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos, a área técnica identificou o que segue:

“1.1 Inicialmente verificou-se que a empresa apresentou uma mesma descrição de fabricante, marca e modelo para os itens de 01 a 06 e outra para os itens de 07 a 11, conforme a tabela:

LOTE 1									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (UNID)			FABRICANTE/ MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
		1º GRAU	2º GRAU	TOTAL					
1	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE – FUNCIONÁRIOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	35	60	95	TECNO2000/TECNO2000/VERNIER	5.000,00	475.000,00		
2	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR – FUNCIONÁRIOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	435	200	635	TECNO2000/TECNO2000/VERNIER	5.000,00	3.175.000,00		
3	POLTRONA FIXA TIPO INTERLOCUTOR – FUNCIONÁRIOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	345	100	445	TECNO2000/TECNO2000/VERNIER	5.000,00	2.225.000,00		
4	LONGARINA POLTRONA 03 LUGARES COM BRAÇOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	150	70	220	TECNO2000/TECNO2000/VERNIER	5.000,00	1.100.000,00		
5	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES COM BRAÇOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	35	70	105	TECNO2000/TECNO2000/VERNIER	5.000,00	525.000,00		
6	LONGARINA POLTRONA 02 LUGARES, SENDO 01 ASSENTO P/ OBESO COM APOIO DE BRAÇOS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	20	10	30	TECNO2000/TECNO2000/VERNIER	5.000,00	150.000,00		
7	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE – JUIZ. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	35	30	65	TECNO2000/TECNO2000/SION	5.000,00	325.000,00		
8	POLTRONA FIXA TIPO INTERLOCUTOR – JUIZ. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	100	20	120	TECNO2000/TECNO2000/SION	5.000,00	600.000,00		
9	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE – DESEMBARGADOR. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	0	50	50	TECNO2000/TECNO2000/SION	5.000,00	250.000,00		
10	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR – DESEMBARGADOR. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	0	60	60	TECNO2000/TECNO2000/SION	5.000,00	300.000,00		
11	POLTRONA FIXA TIPO INTERLOCUTOR – DESEMBARGADOR. PROCEDÊNCIA: NACIONAL	0	30	30	TECNO2000/TECNO2000/SION	5.000,00	150.000,00		
VALOR TOTAL: R\$ 9.275.000,00 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).									

Tal descrição é incompatível com a diversidade dos modelos licitados, com os certificados de conformidade apresentados, pois não foi informada a referência de cada produto, e mesmo



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

verificando o catálogo do fabricante, não é possível identificar modelos, dentro das linhas oferecidas que correspondam aos itens especificados em edital.

Embora a linha Vernier seja aparentemente compatível com o que foi especificado, não é possível identificar no catálogo os seguintes itens:

- Poltrona Fixa Tipo Interlocutor;
- Longarina poltrona 03 lugares com braços;
- Longarina poltrona 02 lugares com braços;
- Longarina poltrona 02 lugares, sendo 01 assento p/ obeso com apoio de braços.

Quanto à linha Sion, pode-se verificar que não condiz com os modelos especificados nos itens para os quais ela foi ofertada pelo licitante, que possuem, entre outras, as seguintes características:

- Poltrona Giratória Tipo Presidente (Juiz) - Concha única tipo monobloco, apoia-braços em chapa de aço curvado, cromado com acabamento superior, revestido no próprio revestimento da concha;
- Poltrona Fixa Tipo Interlocutor (Juiz) - Concha única tipo monobloco com espaldar médio;
- Poltrona Giratória Tipo Presidente (Desembargador) - Concha única tipo monobloco com espaldar alto, em couro natural com detalhes de costura e de separação entre o apóia-cabeça e o encosto, com detalhes de costura em três gomos horizontais grandes além do apóia-cabeça. Detalhes na parte posterior da concha com 4 gomos verticais em sua parte inferior, apoia-braços injetados em poliuretano (integral-skin), com alma de aço interna, espuma laminada na parte superior, totalmente revestido no mesmo material e cor da cadeira;
- Poltrona Giratória Tipo Diretor (Desembargador) - Concha única tipo monobloco com espaldar médio, totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura. Encosto com detalhes de costura em três gomos horizontais grandes além do apóia-cabeça. Detalhes na parte posterior da concha com 4 gomos verticais em sua parte inferior, apoia-braços injetados em poliuretano (integral-skin), com alma de aço interna, espuma laminada na parte superior, totalmente revestido no mesmo material e cor da cadeira;
- Poltrona Fixa Tipo Interlocutor (Desembargador) - Concha única tipo monobloco com espaldar médio, totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura. Encosto com detalhes de costura em três gomos horizontais grandes além do apóia-cabeça. Detalhes na parte posterior da concha com 4 gomos verticais em sua parte inferior.

Em tempo, ressalte-se que não consta dentre os documentos:

- Relatório de ensaio de acordo com a NBR 13962 **com selo da acreditação do Inmetro;**
- Relatório de ensaio **com selo da acreditação do Inmetro e realizado de acordo com a diretiva RoHS** (é uma diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos. Dentre essas substâncias estão: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A diretiva RoHS

também conhecido como “a lei do sem chumbo” (lead-free) apesar de se tratar de outras cinco substâncias).”

2. DA HABILITAÇÃO:

Não foi analisada a habilitação da empresa, em razão de desclassificação da proposta inicial.

Pelo exposto, considera-se **DESCCLASSIFICADA** a proposta apresentada pela empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos termos do Edital 014/20221 e seus anexos.

Maceió, 03 de junho de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira